



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC), PORTUGAL

E

AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA (ARC),
MOÇAMBIQUE

2022

Considerando que a Autoridade da Concorrência (AdC) da República Portuguesa e a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) da República de Moçambique são as entidades públicas responsáveis pela promoção e defesa da concorrência nos respetivos Estados;

Tendo em conta que estas entidades têm interesse mútuo em estabelecer uma relação de cooperação assente na partilha de valências técnicas e de experiência nos vários domínios da promoção e da defesa da concorrência, bem como estreitar as relações institucionais entre ambas;

Atendendo a que a cooperação entre estas entidades permite superar limitações intrínsecas a cada uma das instituições, no que respeita à sua atuação, bem como a partilha de conhecimento e experiências inerentes a cada um dos mercados;

Observando que o Protocolo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Moçambique, assinado a 31 de agosto de 2010, em Maputo, representados no ato pela Autoridade da Concorrência de Portugal e a Direção Nacional de Comércio, respetivamente, o qual visava criar o enquadramento para promover a Cooperação Técnica entre os dois Signatários, caducou com a criação da Autoridade Reguladora da Concorrência de Moçambique;

No âmbito dos poderes conferidos em matéria de cooperação internacional, a AdC e a ARC decidem celebrar o presente Protocolo de Cooperação bilateral que se rege nos termos e disposições seguintes:

Artigo 1 (Objetivo)

O presente Protocolo de Cooperação (PROTOCOLO) tem como objetivo estabelecer um quadro de cooperação bilateral entre a Autoridade da Concorrência (AdC) e a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), doravante designadas como "SIGNATÁRIOS", com vista à promoção e defesa da concorrência.

Artigo 2
(Princípios gerais)

1. Os SIGNATÁRIOS, no âmbito do presente PROTOCOLO, regem-se pelos princípios da legalidade, igualdade, reciprocidade, confiança, autonomia, transparência e prossecução do interesse público.
2. O presente PROTOCOLO não modifica nem substitui quaisquer leis ou requisitos regulamentares em vigor ou aplicáveis em Moçambique ou em Portugal.

Artigo 3
(Áreas de cooperação)

1. O presente PROTOCOLO incide nas seguintes áreas:
 - a) Desenvolvimento e promoção de estudos e pesquisas conjuntos sobre a concorrência;
 - b) Estabelecimento de plataformas de assistência técnica e institucional em todas as áreas inerentes à promoção e defesa da concorrência;
 - c) Partilha de experiência na implementação de boas práticas em matéria de defesa e promoção da concorrência;
 - d) Troca de publicações, estudos, ou relatórios, assim como de informação não confidencial sobre desenvolvimentos legislativos e processos;
 - e) Promoção de ações de formação e eventos conjuntos de promoção e defesa da concorrência;
 - f) Colocação à disposição de cada um dos SIGNATÁRIOS o acervo das decisões e outros documentos públicos, designadamente em matérias de controlo de concentrações, práticas restritivas da concorrência, estudo e acompanhamento de mercados, ações de promoção e defesa da concorrência;
 - g) Quaisquer outras áreas que estejam no âmbito desta cooperação, desde que identificadas e decididas conjuntamente.
2. As áreas acima, podem estar sujeitas a regulamentação específica, por acordo entre os SIGNATÁRIOS, sendo parte integrante do presente PROTOCOLO.

Artigo 4
(Modalidades da cooperação)

No desenvolvimento e implementação das áreas de interesse mútuo acima identificadas, os SIGNATÁRIOS decidem trabalhar na definição do modelo de cada projeto ou atividade.

Artigo 5
(Autoridades competentes)

De forma a materializar o objetivo do presente PROTOCOLO, são estabelecidos, em anexo, os responsáveis e pontos de contacto direto entre os SIGNATÁRIOS.

Artigo 6
(Troca de informações)

A informação trocada entre os SIGNATÁRIOS durante a implementação do presente PROTOCOLO será tratada de acordo com a lei interna dos seus Estados e não será revelada a nenhuma terceira parte sem o consentimento mútuo escrito de ambos os SIGNATÁRIOS.

Artigo 7
(Obrigações financeiras)

As obrigações financeiras decorrentes da implementação do presente PROTOCOLO são suportadas por cada uma das entidades no que diz respeito à despesa que lhe for imputável, salvo acordo em contrário.

Artigo 8
(Obrigações de direito internacional)

1. O presente PROTOCOLO não afeta os direitos e obrigações das Autoridades decorrentes de outros acordos internacionais de que sejam parte.
2. As disposições constantes do presente PROTOCOLO não implicam a criação de quaisquer direitos ou obrigações legais ao abrigo do direito internacional.

Artigo 9
(Interpretação e implementação)

Qualquer diferença que surja aquando da interpretação ou implementação do presente PROTOCOLO será resolvida de forma amigável através de consultas entre os SIGNATÁRIOS.

Artigo 10
(Alteração)

O presente PROTOCOLO pode ser revisto ou alterado por acordo escrito celebrado entre os SIGNATÁRIOS.

Artigo 11
(Produção de efeitos)

1. O presente PROTOCOLO produz efeitos desde a sua assinatura.
2. O presente PROTOCOLO pode cessar a produção de efeitos por iniciativa de qualquer dos SIGNATÁRIOS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação prévia por escrito à outra parte.

Artigo 12
(Correspondência)

O envio de documentos e troca de correspondência devem ser realizados pelos canais estabelecidos pelos SIGNATÁRIOS, conforme os endereços em anexo.

E, por assim estarem certas e ajustadas, os SIGNATÁRIOS assinam o presente PROTOCOLO, em duas cópias de igual teor e forma.

Feito em Lisboa, a 15 de novembro de 2022, em dois exemplares originais, fazendo ambos igualmente fé e ficando um em poder de cada um dos SIGNATÁRIOS.



Autoridade da Concorrência
(AdC)
Portugal



Autoridade Reguladora da Concorrência
(ARC)
Moçambique

ANEXO

Para efeitos de comunicação ou notificação relacionadas com o presente PROTOCOLO, a correspondência deve ser endereçada aos seguintes representantes:

(AdC) Portugal	(ARC) Moçambique
Margarida Matos Rosa Presidente	Iacumba Ali Aiuba Presidente do Conselho de Administração
Avenida de Berna, 19 1050-037 Lisboa	Avenida 25 de Setembro, nº 1502, 2º Andar, Cidade de Maputo Telefone: +258843297770 E-mail: iacumba.aiuba@gmail.com
Cristina Camacho Chefe do Gabinete da Presidente Avenida de Berna, 19 1050-037 Lisboa Telefone: +351217902000 E-mail: International@concorrenca.pt	Denise Panguene Amad Avenida 25 de Setembro, nº 1502, 2º Andar, Cidade de Maputo Telefone: +258842526046 E-mail: deniseamad@gmail.com